



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 026/2022

Aos onze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 811/22 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001898/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO 2020). Recorrente: José de Andrade Maia - Prefeito. Advogado(s): José Alexandre Bezerra Maia – OAB/PI nº 5202 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Veras manifestou-se para esclarecer a decisão proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 021, de 07 de julho de 2022, materializada no Acórdão nº 347/2022-SPL, informando que decidiu pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 734/2021, modificando-se o julgamento das contas de Irregularidade para Regularidade com



Ressalvas, bem como afastando a aplicação de multa de 500 UFR-PI ao responsável, Sr. José de Andrade Maia, e a imputação de débito por dano ao erário que lhe foi atribuído. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 786/22 - A. **TC/018648/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante(s): Citeluz Serviços de Iluminação S.A. (CITELUM). Objeto: Supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 042.002249/19. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT; João Emílio Lemos Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT; e Daniel Faour Auad - Responsável pelo Consórcio Teresina Luz. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 (Sem Procuração nos autos), Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513 e outros (Procurações às pastas nº 56 e 57); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina); Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 e outros (Procuração à pasta nº 55 – Consórcio Consilux). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo à solicitação do advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 (Protocolo nº 011628/2022), reincluindo-se na pauta do dia 01/09/2022.

DECISÃO Nº 794/22. **TC/014492/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI (EXERCÍCIO DE 2021)**.

Representante(s): Brasão Vigilância e Segurança Ltda. Representada: FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, (Pregão Presencial nº 02/2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para contratação de 50 postos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada). Responsável: Evandro Alberto de Sousa - Gestor FUESPI. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAE (peças 45 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 62), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Representação; **b) por verificar não mais persistirem os motivos que ensejaram a concessão da cautelar, pela revogação da Decisão Monocrática Nº 437/2021-GWA (peça 31)** que, na oportunidade, determinou que o gestor da FUESPI se abstinhasse em contratar os serviços de vigilância armada, com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 da ALEPI, até que fosse devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 787/22 - A. TC/006980/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Fransélio de Sousa Puti – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo à solicitação do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 01/09/2022.

DECISÃO Nº 788/22. TC/008457/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 175/2022-SPC, proferido nos autos da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato do Piauí (TC/022086/2019), de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com manutenção da multa de 400 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12).

DECISÃO Nº 789/22 - A. TC/009991/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Gesimar Neves Borges da Costa – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo à solicitação verbal do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 01/09/2022.

DECISÃO Nº 790/22. TC/010074/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: José Milton Neves Borges – Gestor do FUNDEB. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 228/2022-SPC pela Irregularidade das contas do FUNDEB de Lagoa Alegre, exercício 2016 e a aplicação de multa de 400 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 793/22 - A. TC/009993/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marlene de Pinho Borges – Gestora FMPS. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem Procuração nos autos).



Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo à solicitação verbal do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 01/09/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 791/22. **TC/011725/2021 – AUDITORIA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria de acompanhamento da gestão fiscal estadual do primeiro quadrimestre/2019 (TC/017533/2019), segundo quadrimestre/2019 (TC/017537/2019) e terceiro quadrimestre/2019 (TC/003397/2020), de relatoria do Conselheiro Abelardo Vilanova. Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Presidente, Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 495 do Regimento Interno deste TCE/PI e no art. 485, inciso V do CPC, em razão da coisa julgada atinente ao objeto da presente Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 792/22. **TC/016429/2021 – AUDITORIA – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01, de 15/10/2021, para a formação de cadastro de reserva/contratação temporária de pessoal, contemplando vários cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência-SEAD/PREV. Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (procuração à peça 12). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 53) da DFAP, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56) – acrescido na sessão pelo Procurador-Geral presente para inclusão da procedência parcial - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 61), pela **procedência parcial** dos fatos apontados e ainda, acatando as propostas de encaminhamento apresentado pela DFAP, nos termos seguintes: **a. Pelo julgamento de regularidade – com as devidas ressalvas** – ao processo seletivo simplificado 01/2021 da SEADPREV, com fulcro no art. 11, § 3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **b. Pela aplicação de multa** a Sr.^a Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, Secretária de Estado de Administração e Previdência – SEADPREV-PI, no valor correspondente a **400 UFR/PI**, em razão das irregularidades identificadas no presente processo; **c. Expedição de determinação** à SEADPREV-PI, para que providencie o cadastramento junto ao sistema RHWeb, deste TCE-PI, todas as contratações temporárias de pessoal oriundas do processo seletivo 01/2021, já realizadas, observando os prazos constantes na Resolução TCE-PI nº 23/2016; **d. Expedição de recomendação** à SEADPREV-PI para que planeje de forma mais clara e efetiva suas ações no tocante à gestão de pessoal, principalmente no intuito de promover a reposição e a ampliação do quadro efetivo de servidores por meio da realização de concurso público, conforme exigência constitucional; **e. Pela revogação das medidas cautelares** constantes

das peças nº 5, 17 e 27 deste processo e de peça nº 13 do processo de denúncia TC/000044/2022 (apensado), tendo em vista não mais persistirem os motivos ensejadores de tais medidas. **Presidiu** a sessão quando do apreciação da presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 795/22. TC/000921/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 019/2012 celebrado com a Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR. Responsáveis: Pedro Nonato da Costa – Ex-Diretor da FUNCOR; Fundação Nordestina de Cordel – CNPJ 03.379.853/0001-72; Átila Freitas Lira – ex-Gestor da SEDUC - Período 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 9 da peça 39; e Marina Silva Carvalho – OAB/PI nº 21307 – Substabelecimento, com reservas, à pasta 86); Alano Dourado Meneses – ex-Gestor da SEDUC (Período 04/04/2014 a 31/12/2014); Helder Sousa Jacobina – ex-Gestor da SEDUC (Período 01/01/2015 a 23/03/2015). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 17), a informação (peça 42) e a análise de contraditório (peça 75) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), a sustentação oral da advogada Marina Silva Carvalho – OAB/PI nº 21307, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa e sem imputação de débito aos responsáveis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 91). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Presidiu** a sessão quando do apreciação da presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 797/22 - A. TC/009646/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado: Francisco das Chagas Lima – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 796/22. TC/005383/2022 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outra (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a

sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 058/2022-SPC, com a exclusão do item que trata da Recomendação de abstenção de admissão do Sr. Odelivan Freitas Rodrigues, que consta no cadastro de reserva, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 798/22. TC/006886/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito. Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 528/2020-SPC, no quesito que trata do valor a ser restituído à conta vinculada do FUNDEB, reduzindo para R\$ 1.947.883,17 (Um Milhão, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) e, quanto à multa, redução de 2.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 799/22 - A. TC/011066/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020). Embargante: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (peça 9), reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.799

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 800/22. TC/011101/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022). Embargante(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas. Embargado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas – Prefeito. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 (sem Procuração nos autos), e a manifestação de voto da Relatora, no



sentido de conhecer para, no mérito, julgar procedentes os Embargos de Declaração, foi o julgamento **SUSPENSO** a requerimento do representante do Ministério Público de Contas na sessão, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos, com encaminhamento dos autos ao *Parquet* para manifestação, considerando a atribuição de efeitos infringentes aos citados Embargos. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento, oportunidade em que serão colhidos os votos do quórum fixado na presente sessão, qual seja, Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 801/22. **TC/015987/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – contratação de serviços advocatícios. Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção – Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e outros (Procuração à peça 18); Luciano Gaspar Falcão – OAB/PI nº 3876 (Substabelecimento com reservas à pasta 28), Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento com reservas às pastas 38 e 44). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e votos dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo, Delano Câmara e Alisson Araújo, e Cons. Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 751/22 (peça 45). Procedeu-se à colheita do voto do Relator (peça 48), que se manifestou pela improcedência da Representação. Foram ainda colhidos os votos dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo, e do Cons. Olavo Rebêlo, que acompanharam o voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente do Cons. Substituto Delano Câmara, ausente na presente sessão.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 802/22 - A. **TC/009953/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 803/22 - A. **TC/003658/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, em requerimento sob Protocolo 011677/2022, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

DECISÃO Nº 804/22. **TC/012889/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2151) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson



Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.701/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 807/22. TC/009521/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Nilvânia da Silva Nascimento – Diretora. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento** para reduzir a multa aplicada para 1.000 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 805/22. TC/013494/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessada: Maria Madalena da Silva - Presidente. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.097/2019 para o julgamento de regularidade com ressalvas, considerando o saneamento da irregularidade determinante para a reprovação das contas (descumprimento do limite de gastos com despesa de pessoal), bem como considerando o pouco tempo da gestora à frente do Poder Legislativo Municipal em 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 806/22. TC/011056/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE (FMS) DE PARNAÍBA - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020). Agravante: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Executiva do FMS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DEFESP – Saúde (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **arquivamento** do presente Agravo por razões de preclusão lógica, tendo em vista que a decisão foi cumprida pela gestora, e que o processo originário (TC/009780/2020) já se encontra em fase de julgamento, conforme e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 808/22 - A. **TC/005946/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*, em face da juntada de memoriais.

DECISÃO Nº 809/22 - A. **TC/009780/2020 – AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária FMS (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Procuração à peça 30), Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa – ME. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, para julgamento conjunto com o Processo TC/005946/2021, encaminhado ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 810/22. **TC/018055/2021 - PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DE TURISMO – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. *Processo Apensado: TC/018753/2021 - Agravo Secretaria Turismo. Agravante: Bruno Ferreira Correa Lima-Secretário. Advogado: Bruno Ferreira Correa Lima - OAB/PI nº 3767 - Processo Apreciado pelo Relator através da DM nº 010/2021.* Interessado: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário/Advogado OAB/PI nº 3767 (Parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus termos, a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 571/2021-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo,



convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 30/09/2022 10:44:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 29/09/2022 14:23:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 29/09/2022 13:06:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 29/09/2022 12:37:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 29/09/2022 12:34:39**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 01677671D258C72D7C4A6AA08292D220

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 04/10/2022 13:28:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 03/10/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 03/10/2022 09:43:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 03/10/2022 08:44:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 03/10/2022 08:01:51**